



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

PROCESSO Nº 0006165-13.2018.8.16.0034 – VARA CÍVEL PIRAQUARA

Autores: Flávio Fernando Twardowski (CPF: 010.186.989-49), Garibaldi Gasparin Neto (CPF: 478.845.339-87) e Antonio Gasparin (dados não cadastrados) - PRESENTES

Advogado: Rodrigo José Pires (OAB/PR: 78.261) e Alessandro José Pires (estagiário) - PRESENTE

Réu: Mauricio Braga dos Santos e Movimento Sem Teto do Guarituba (dados não cadastrados) - PRESENTES

Advogadas: Ana Celia Pires Curuca Lourenção (OAB/PR: 18.798) e Rosemeri Pereira da Silva (OAB/PR: 28.819) - PRESENTES

Terceiro: Companhia Paranaense de Habitação

Advogado: Priscila Ferreira Blanc (OAB/PR: 16.667) - PRESENTE

Terceiro: Estado do Paraná (CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Procurador: Mariana Carvalho Waihrich (OAB/PR: 31.070) - AUSENTE

Terceiro: Município de Piraquara/PR (CNPJ: 76.105.675/0001-67)

Procurador: Jefferson Furlanetto Pires (OAB/PR: 53.460) - PRESENTE

Terceiro: Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS)

Representantes: Dr. Roland Rutyna e Sra. Roberta Zambenedetti - AUSENTES

Juiz: Dr. André Doi Antunes

Conciliador: Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Servidoras: Luciana Cristina de Lucena Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela

Estagiária: Luany Eliza Azolin

Data: 20/06/2022 Início: 14h30min Término: 15h15min

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão.

Após a oitiva de todas as partes, deliberou-se o seguinte:

1. O proprietário possui interesse em vender a área em litígio, por meio de contratos particulares e individualizados de compra e venda a serem firmados com os atuais ocupantes.
2. Para tanto, requereu para o Município de Piraquara, a alteração do polo passivo, das execuções fiscais distribuídas para a cobrança do IPTU referente aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, excluindo-o e inserindo os





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

- responsáveis por cada lote, pois deixou de pagar o imposto desde o momento em que a área foi ocupada.
3. Ainda, o Desembargador Fernando Prazeres informou que tal pleito já havia sido encaminhado à Prefeitura de Piraquara em reunião, sendo que os representantes ficaram de analisar o caso e fazer novo contato no início do mês de junho.
 4. Com relação às condições para a aquisição da área pelos ocupantes, ficou acordado o seguinte:
 - a) A compra e venda será feita por família/unidade;
 - b) Os contratos serão elaborados, assinados e juntados aos autos para homologação;
 - c) O valor por lote é R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma: R\$500,00 (quinhentos reais) de entrada e o restante, em 20 (vinte) parcelas fixas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - d) A taxa de emissão de boletos ficará a cargo dos compradores;
 - e) Em caso de não pagamento de 3 parcelas, haverá a rescisão do contrato sem devolução do valor até então pago e sem retenção de benfeitorias;
 - f) Será prevista a multa de 20% (vinte por cento) no pagamento das parcelas em atraso;
 - g) A entrada de R\$ 500,00 (quinhentos) será paga em 30 (trinta) dias, no dia 20/07/2022, por boleto;
 - h) A primeira, das 20 parcelas, será paga no dia 10/08/2022;
 5. O débito tributário existente até então será objeto de reunião a ser realizada com a Comissão, o Município de Piraquara, o advogado dos proprietários e dos moradores.
 6. Não será afetada a área em que foi feita servidão de passagem à COHAPAR.
 7. Ainda, a COHAPAR solicitou ao juízo de origem a sua exclusão do processo, para que não receba mais intimações.
 8. Por fim, as partes requereram a suspensão do processo até a formalização final do acordo, o que será por elas noticiado nos autos.

Confirmada a ciência de todas as partes e procuradores, ficam dispensados de assinar o presente termo de audiência, cuja anuência fora colhida verbalmente em sessão.

Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2ºGRAU
CEJUSC TJ/PR

